

Quilombo/SC, 18 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº. 036/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a revisão geral referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme determina o Artigo 26 da Lei Complementar nº 031/2001:

“Art. 26° Os valores constantes dos Anexos II e III serão revistos no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Também estabelecido pelo Artigo 45 da Lei Complementar nº 032/2001:

“Art. 45° A remuneração dos servidores públicos municipais será fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Também será aplicado a revisão aos Conselheiros Tutelares com o mesmo percentual mencionado em supra, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 68 da Lei nº 3.065/2023, de 24 de março de 2023, que determina que:

“Art. 68° [...]

§ 1º No efetivo exercício da função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao nível nº 15 dos Servidores Públicos Municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado aos demais Servidores Públicos Municipais.”

Aos Agentes Comunitários de Saúde aplicar-se-á o piso salarial conforme repasse do Ministério da Saúde, nos ditames dos Artigos 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024:

“Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários

mínimos por Agente Comunitário de Saúde – ACS, transferidos pela União aos entes federativos.”

“**Art. 2º** O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS será reajustado anualmente com base no salário mínimo definido para o período [...] .”

Desta forma, se faz necessário atualizar o ANEXO II – QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e o ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS, ambos da Lei Complementar nº 031/2001, a fim de atualizar os quadros e tabelas com os novos vencimentos, remunerações e subsídios base dos servidores, os quais se encontram desatualizados; e, por consequência, é necessária a alteração do ANEXO VIII – QUADRO COMPLETO DE CARGOS EFETIVOS, devido ao mesmo possuir informações dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

Além do exposto em supra, faz-se necessário realizar a revisão dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, proporcionalmente, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, no percentual de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento), conforme determina o Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.165/2024, de 17 de julho de 2024:

“**Art. 5º** A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será no mesmo mês da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, com a aplicação do mesmo índice, exceto no primeiro ano de mandato, os quais terão direito a correção proporcional ao tempo de mandato.”

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, já que o mesmo precisa conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025 – DE ____ DE ____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, dos proventos dos Inativos e Pensionistas e da remuneração dos Conselheiros Tutelares, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, sendo este de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), e dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal o percentual de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento), proporcional ao tempo de mandato, de janeiro de 2025 a fevereiro de 2025, conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 3.165/2024.

Parágrafo Único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir da competência de março de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a revisão do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente ao valor de recursos financeiros que o Ministério da Saúde repassa ao Município de Quilombo, com vigência a partir da competência de março de 2025.

Parágrafo Único: O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde fica condicionado ao repasse de recurso financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Quilombo, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o reajuste no vencimento base dos servidores investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por meio de Decreto Municipal, a partir do momento que o Ministério da Saúde repassar o valor superior àquele estabelecido pelo *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 031/2001, que trata do QUADRO DE VAGAS E TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO / SUBSÍDIO
06.01	Secretário Municipal	-	13	8.578,37
06.02	Contador geral	CC-8	01	7.451,78
06.03	Chefe de gabinete	CC-7	01	5.752,14
06.04	Assessor	CC-9	15	5.833,30

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

06.05	Assessor de Relações Públicas	CC-5	01	7.550,64
06.06	Diretor de departamento	CC-4	25	3.327,62
06.08	Chefe de setor	CC-2	15	2.262,58
06.09	Chefe de unidade sanitária municipal	CC-2	04	2.262,58
06.10	Chefe de programas	CC-1	15	1.802,39
06.11	Diretor da controladoria	CC-9	01	7.058,84
06.12	Assessor jurídico	CC-10	01	9.016,63
06.13	Secretário adjunto	CC-11	13	7.156,59
06.14	Gerente executivo	CC-6	15	4.992,63
06.15	Assessor de diretoria e gerência	CC-3	15	2.142,72
06.16	Procurador geral	CC-11	01	7.442,08

Art. 4º Fica alterado o ANEXO III da Lei Complementar nº 031/2001, que trata da TABELA DE VENCIMENTOS, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único: O nível 12 do ANEXO III, ao qual pertencem os Agentes Comunitários de Saúde, fica atualizado com o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Art. 2º da presente Lei Complementar.

**ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001
TABELA DE VENCIMENTOS**

NÍVEL	VALOR (R\$)	NÍVEL	VALOR (R\$)	NÍVEL	VALOR (R\$)
11	1.641,49	21	2.486,56	31	5.296,22
12	3.036,00	22	2.546,45	32	6.443,20
13	1.816,81	23	3.029,72	33	7.590,11
14	1.837,55	24	3.091,49	34	7.988,83
15	1.892,22	25	3.390,14	35	9.108,18
16	1.898,77	26	3.511,71	36	14.915,73
17	1.978,27	27	3.725,19	37	22.162,33
18	2.158,96	28	4.631,19	-	
19	2.402,34	29	4.898,66	-	
20	2.464,98	30	5.231,17	-	

Art. 5º Fica alterado o ANEXO VIII – QUADRO COMPLETO DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar nº 031/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO VIII
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001
QUADRO COMPLETO DE CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	CÓD.	CARGO	NÍVEL	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
I. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	11	50	1.641,49

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

	01.02	Vigia	11	15	1.641,49
	01.03	Auxiliar administrativo	11	07	1.641,49
	01.05	Agente de Apoio Operacional	11	10	1.641,49
	01.06	Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	11	05	1.641,49
	01.07	Agente Comunitário de Saúde	12	37	3.036,00
	01.08	Agente de Endemias	11	02	1.641,49
II.SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.01	Agente de Serviços Fazendários	11	03	1.641,49
	02.02	Agente de Manutenção e Conservação	22	Extinção LC 56/2005	2.546,45
	02.03	Agente Administrativo	14	10	1.837,55
	02.04	Agente de Saúde Pública	16	05	1.898,77
	02.05	Auxiliar de Enfermagem	21	20	2.486,56
	02.06	Motorista	21	35	2.486,56
	02.07	Operador de máquinas	23	25	3.029,72
III. SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)	03.01	Assistente administrativo	13	06	1.816,80
	03.02	Assistente financeiro	17	02	1.978,27
	03.03	Assistente tributário	17	02	1.978,27
	03.04	Assistente de Promoção Social	17	05	1.978,27
	03.05	Assistente de Obras	18	01	2.158,95
	03.06	Fiscal Fazendário	18	03	2.158,95
	03.07	Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	20	04	2.464,98
	03.08	Mecânico	25	04	3.390,14
	03.09	Fiscal de Tributos e obras	24	03	3.091,49
IV.TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico de Enfermagem	22	10	2.546,45
	04.02	Técnico em Controle Interno	30	03	5.231,17
	04.03	Técnico em agropecuária	27	05	3.725,18
	04.04	Técnico em contabilidade	29	02	4.898,66

	04.05	Técnico em Atividades Administrativas	30	04	5.231,17
	04.06	Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática	30	01	5.231,17
	04.07	Técnico em Saúde Bucal	19	04	2.402,34
	04.08	Técnico em Controle de Patrimônio	30	01	5.231,17
	04.09	Tesoureiro	32	01	6.443,20
	04.10	Técnico Administrativo	30	02	5.231,17
V. TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)	05.01	Bioquímico e Farmacêutico 40 horas	32	01	6.443,20
	05.02	Enfermeiro	31	06	5.296,22
	05.03	Engenheiro Agrônomo	33	04	7.590,11
	05.04	Médico Veterinário	33	03	7.590,11
	05.05	Médico 20 horas	34	02	7.988,83
	05.06	Odontólogo 20 horas	52	Extinção LC 56/2005	4.631,19
	05.08	Contador	35	02	9.108,18
	05.09	Médico 40 horas	37	Extinção LC 124/2017	21.538,62
	05.10	Psicólogo	31	06	5.296,22
	05.11	Fonoaudiólogo	31	01	5.296,22
	05.12	Assistente de Serviço Social	28	04	4.631,20
	05.13	Odontólogo 40 horas	32	04	6.443,20
	05.14	Nutricionista 40 horas	31	03	5.296,22
	05.15	Advogado 20 horas	32	Extinção LC 187/2023	6.443,20
	05.16	Procurador Jurídico	31	02	5.296,22
	05.17	Médico Clínico Geral 40 horas	36	07	14.915,73
	05.18	Arquiteto e Urbanista 40 horas	30	05	5.231,17
	05.19	Engenheiro Civil 40 horas	30	05	5.231,17
	05.20	Procurador Assistente 40 horas	30	05	5.231,17
	05.21	Farmacêutico 40 horas	26	03	3.511,71

	05.22	Médico Psiquiatra 20 horas	35	01	9.108,18
--	-------	----------------------------	----	----	----------

Art. 6º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da competência de março de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

